



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36 570 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 341/81

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL COM BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, ATÉ O VALOR DE 13.888,08 ORTN, EQUIVALENTE, NESTA DATA, A Cr\$ 12.923.280,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

César Sant'Anna Filho, Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 77, IV da Lei Complementar Estadual nº 3, de 28 de dezembro de 1972, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

### Artigo 1º

É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de arrendamento mercantil com BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, até o valor de Cr\$ 12.923.280,00 (Doze milhões novecentos e vinte e três mil e duzentos e oitenta cruzeiros) amortizáveis em 42 (quarenta e dois) meses, a contar da data da assinatura do contrato com a referida Organização, em contra-prestações sujeitas à correção monetária nos índices das obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, ou aos índices que as substituírem.

### Artigo 2º

A importância a que se refere o Artigo 1º será aplicada no pagamento do arrendamento mercantil ou da aquisição opcional, neste caso decorrido o prazo total do contrato de arrendamento mercantil, dos seguintes equipamentos:

Uma Motoniveladora Marca H.W.B. modelo 1405.

### Artigo 3º

Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de Arrendamento Mercantil, tendo como valor residual para opção de compra o percentual de 1% (Hum por cento) do valor de Cr\$... 6.200.000,00 (Seis milhões e duzentos mil cruzeiros) acrescido de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, tudo de acordo com o Art. 9º da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964 e da Resolução nº 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de Arrendamento Mercantil em território nacional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36 570 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

## Artigo 4º

O Poder Executivo Executivo é também autorizado a constituir a BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL por instrumento público, sua mandatária, em caráter irrevogável, com poderes para receber as parcelas de entrega do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias que / lhes fizer o Estado de Minas Gerais e imputá-las no pagamento das contra-prestações do arrendamento mercantil até o fim do prazo contratualmente estipulado.

## Artigo 5º

Anualmente, a Lei Orçamentária consignará recursos para a amortização dos juros e da correção monetária incidentes.

## Artigo 6º

A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em treze (13) de Maio de 1981

  
César Sant'Anna Filho

Prefeito Municipal



Antônio Zaharã  
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 12/05/81)

# Assinaturas



---

---

---

---